CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
28 / 08 / 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/18, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA FAMÍLIA CIRCENSE E CIRCO ITINERANTE NO Município de ESPERA FELIZ/MG.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a promoção da família circense e circo itinerante instalado no Município em conformidade com o disposto no artigo 216 da constituição federal, o circo constitui um dos bens do patrimônio cultural brasileiro, tendo sua atividade assegurada a em todo o território nacional e com os princípios determinados pela a lei estadual nº 22627/2017 em seu art. 3º, inciso IV e em atendimento a deliberação do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP nº 06/2018.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido dos circenses comprovante de endereço para acesso aos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II – disponibilizar, se existente espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária, dentro de suas possibilidades.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 24 de agosto de 2018

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se de apoiar quando instalado no município as famílias circenses e circo itinerante em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Sendo ainda, que a citada lei após aprovada poderá gerar recursos para Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 261/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 24/08/2018

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA FAMÍLIA CIRCENSE E CIRCO ITINERANTE NO Município de ESPERA FELIZ/MG.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, até 30/09/2018, com urgência urgentíssima, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG